

規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與康寧藥業有限公司訂立供應協議藥物「降血壓藥物」的合同，金額為\$10,252,000.00（澳門幣壹仟零貳拾伍萬貳仟元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 3,262,000.00
2013年.....	\$ 5,592,000.00
2014年.....	\$ 1,398,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月五日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a The Glory Medicina Limitada, para o fornecimento de «Medicamentos de convenção (de medicamentos anti-hipertensivos)», pelo montante de \$ 10 252 000,00 (dez milhões e duzentas e cinquenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 3 262 000,00
Ano 2013.....	\$ 5 592 000,00
Ano 2014.....	\$ 1 398 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.99 Outros», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 179/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

一、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項的規定，經濟狀況薄弱的家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	7,570
2	11,840
3	14,640
4	16,510

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto na alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	7 570
2	11 840
3	14 640
4	16 510

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
5	17,870
6	21,080
7或以上	22,440

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	163,520
2	255,750
3	316,230
4	356,620
5	386,000
6	455,330
7或以上	484,710

二、由社會保障基金發放予年滿六十五歲的受益人的養老金金額不被納入在上款所指的經濟狀況薄弱的家團的每月總收入的計算內。

三、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第十四條的規定，租金計算按照下表計算：

應支付租金 級別 (Rd)	公式	家團的每月 總收入 (Rn)
第一級別 (Rd1)	$Rd1n = DS_n \times 2.5\%$	Rn 等於或低於 DS_n
第二級別 (Rd2)	$Rd2n = DS_n \times 2.5\% + (R_n - DS_n) \times 17.5\%$	Rn 高於 DS_n 但等於或低於 LR_n
第三級別 (Rd3)	$Rd3n = DS_n \times 2.5\% + (LR_n - DS_n) \times 17.5\% + (R_n - LR_n) \times 20\%$	Rn 高於 LR_n 但等於或低於 LR_n 一倍
第四級別 (Rd4)	$Rd4n = DS_n \times 2.5\% + (LR_n - DS_n) \times 17.5\% + LR_n \times 20\% + (R_n - 2 \times LR_n) \times 22\%$	Rn 高於 LR_n 一倍

Rd為應支付租金級別；

n為家團人數；

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
5	17 870
6	21 080
7 ou superior	22 440

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	163 520
2	255 750
3	316 230
4	356 620
5	386 000
6	455 330
7 ou superior	484 710

2. Para efeitos de cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar em situação económica desfavorecida referido no número anterior, não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade.

3. Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), as rendas são calculadas de acordo com a seguinte tabela:

Escalão do valor da renda a pagar (Rd)	Fórmula	Total do rendimento mensal do agregado familiar (Rn)
1.º escalão (Rd1)	$Rd1n = DS_n \times 2,5\%$	Rn igual ou inferior a DS_n
2.º escalão (Rd2)	$Rd2n = DS_n \times 2,5\% + (R_n - DS_n) \times 17,5\%$	Rn superior a DS_n mas igual ou inferior a LR_n
3.º escalão (Rd3)	$Rd3n = DS_n \times 2,5\% + (LR_n - DS_n) \times 17,5\% + (R_n - LR_n) \times 20\%$	Rn superior a LR_n mas igual ou inferior ao dobro de LR_n
4.º escalão (Rd4)	$Rd4n = DS_n \times 2,5\% + (LR_n - DS_n) \times 17,5\% + LR_n \times 20\% + (R_n - 2 \times LR_n) \times 22\%$	Rn superior ao dobro de LR_n

Rd — escalão da renda a pagar;

n — número de elementos do agregado familiar;

Rn為n人家團每月總收入；

LRn為本批示第一款表一所指的n人家團每月總收入上限；

DSn為本批示第四款所指的n人家團維持生計的開支。

四、為適用上款的規定，家團維持生計的開支（DSn）金額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門元)
1	3,360
2	6,200
3	8,550
4	10,390
5	11,730
6	13,070
7或以上	14,410

五、為着計算租金的效力，當家團每月總收入低於上款所指的維持生計的開支金額時，則以該開支金額作為家團的每月總收入。

六、倘房屋局不按照第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二十五條（二）項及（三）項的規定，在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同，則承租人須雙倍繳付按本批示第三款規定計算的租金。

七、基於屬公共利益的例外情況，行政長官可部分或全部豁免繳付租金。

八、廢止第74/2011號行政長官批示。

九、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年七月一日。

二零一二年七月十一日

行政長官 崔世安

Rn — total do rendimento mensal de n;

LRn — limite máximo do total do rendimento mensal de n previsto na tabela I do n.º 1 do presente despacho;

DSn — despesa de subsistência de n referida no n.º 4 do presente despacho.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a despesa de subsistência (DSn) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 360
2	6 200
3	8 550
4	10 390
5	11 730
6	13 070
7 ou superior	14 410

5. Quando o total do rendimento mensal do agregado familiar seja inferior ao valor da despesa de subsistência referida no número anterior, para efeitos de cálculo das rendas é considerado como total do rendimento mensal do agregado familiar o respectivo valor da despesa de subsistência.

6. Caso o Instituto de Habitação não denuncie o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações, ao abrigo do disposto nas alíneas 2) e 3) do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o arrendatário deve pagar em dobro a renda calculada nos termos do n.º 3 do presente despacho.

7. O Chefe do Executivo pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento das rendas, quando situações excepcionais de interesse público o justifiquem.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Julho de 2012.

11 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$7.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$7,00